DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6099/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17209/2014
PROTOCOLO	: 1553967
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
EMPRESAS ADJUDICADAS	: VALTERLEI VENTURINI NAZABIELI – ME; ADELAIDE ARECO JARA; FLÁVIO VILALBA ROHOD; MARCOS GRACIEL ROCKENBACH; JORGE PEREIRA DOS SANTOS E PANIFICADORA E CONVENIÊNCIA VITÓRIA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 55/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICADOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS.
VALOR INICIAL	: R$ 307.786,14
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 55/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Bela Vista/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época.

O objeto da licitação é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, panificados e hortifrutigranjeiros no valor global de R$ 307.786,14 (trezentos e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos).

O certame foi adjudicado às empresas: Valterlei Venturini Nazabieli – ME; Adelaide Areco Jara; Flávio Vilalba Rohod; Marcos Graciel Rockenbach; Jorge Pereira dos Santos e Panificadora e Conveniência Vitória.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 4725/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR.JOAOMJR n. 9261/2015, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, o parecer Ministerial e, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 55/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Bela Vista, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, ambos RITC/MS;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes, consoante dispõe o art. 122, III, "a" e "b", do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs